



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Controladoria Geral do Município

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CGM	• Administração Direta • Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	• Diego Resende Ribeiro Pessoa • Controlador Geral do Município • Ordenador de Despesas	• Ouvidoria Geral do Município • Corregedoria Geral do Município • Assessoria Técnica • Assessoria Jurídica Local • Supervisão de Apoio à Execução Instrumental • Departamentos: - Auditoria Interna - Controle da Gestão Operacional
Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Decreto nº 14.336 de 19 de fevereiro de 2021 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023 • Decreto nº 16.949 de 1º de janeiro de 2025		

• **Atribuições:**

I - promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, auditoria pública, correição, prevenção, incremento da transparência da gestão e acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - celebrar acordos de leniência, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos à Administração Pública Municipal previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos;

IV - desenvolver mecanismos de acompanhamento sistemático das ações da Administração, avaliando e melhorando a eficácia dos controles e do gerenciamento de riscos;

V - assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto aos limites de gastos determinados pela mesma e a fidedignidade das informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal;

VI - comprovar a eficiência operacional, garantindo que os recursos públicos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de se obter a economicidade invocada pelo art. 70, da Constituição Federal;

VII - propor, juntamente à SRH, a capacitação contínua dos servidores do seu quadro e demais servidores públicos, objetivando melhorar o desempenho e minimizar a ocorrência de falhas e

distorções da execução orçamentária, financeira, patrimonial e outras relacionadas à atuação do controle;

VIII - normatizar os procedimentos de controle da Administração, objetivando o aprimoramento do Controle Interno;

IX - propor mudanças nas legislações municipais de modo a buscar a melhoria dos instrumentos de controle;

X - auditar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Município;

XI - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função institucional;

XII - cientificar o Ministério Público, ouvida a Procuradoria Geral do Município - PGM, dos atos praticados contra o erário que possam configurar crime;

XIII - coordenar as ações relacionadas com o controle interno e apoiar o relacionamento com o controle externo;

XIV - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências, visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XV - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

XVI - coordenar e executar atividades de corregedoria, por meio de instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;

XVII - analisar e encaminhar as manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XVIII - propor o orçamento anual da Secretaria.